DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Contratos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO N°18/2024

Pelo presente termo, a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Bocaina/SP torna público a Homologação de Processo Dispensa de Licitação 016/2024 a favor da Empresa SUPORTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA CNPJ 47.399.146/0001-15.

Bocaina, 04 de julho de 2024.

EDSON APARECIDO VALERIO

Presidente

.....

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 49.895.410/0001-37, com sede na cidade de Bocaina/SP, na Rua Floriano Peixoto, nº 498, Centro, CEP 17240-011, neste ato representada por seu atual Presidente (gestão 2023/2024), EDSON APARECIDO VALERIO, brasileiro, casado, portador do RG: 25.354.209-1/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 186.258.378-16, residente e domiciliado na cidade de Bocaina/SP, na Rua Dr. Emílio Casasco, nº 191, Centro, CEP 17240-065, Vereador eleito para o mandato de 2021/2024.

CONTRATADA: SUPORTE SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.399.146/0001-15, com sede na cidade de Araraquara/SP, na Rua Dalvo Pellicci, nº 10, Parque Residencial Vale do Sol, CEP 14804-101, e-mail: *suporte.edificacoes@gmail.com*, neste ato representada por seu titular JOSE LUIZ GILLIOTTI DOS SANTOS, brasileiro, empresário, portador do RG nº 21.226.759-0/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 107.841.418-19, residente e domiciliado na cidade de Araraquara/SP, na Rua Dalvo Pellicci, nº 10, Parque Residencial Vale do Sol, CEP 14804-101,

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, decorrentes do Processo de Dispensa de Licitação nº 016/2024 da Câmara Municipal de Bocaina.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar o serviço de pintura das paredes internas e externas da Câmara Municipal de Bocaina, com serviços de 57,07 m² de remoção de pintura interna, 116,04 m² de demolição manual de revestimento interno, 57,07 m² de demolição manual de revestimento externo, 8 m² de demolição manual de forro de madeira, 173,11 m² de chapisco e reboco, 8 m² de forro em tabuas aparelhadas, 14,64 m² de pintura acrílica para cimentado, 161,89 m² de pintura com tinta látex, 482,03 m² de pintura com tinta acrílica, 29,43 m² de tinta esmalte sobre metais, 65,27 m² de tinta esmalte sobre madeira, 52,26 m² de revestimento em granito nas escadas e 10,50 m de corrimão duplo em tubo de aço inoxidável escovado, para o prédio da Câmara Municipal de Bocaina, incluindo material e mão de obra, de acordo com as informações do projeto básico elaborado pelo engenheiro civil Caio Affonso Junior, com as seguintes especificações:

1

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

1.1. PINTURA:

a) Área externa:

a.1. Pintura do piso externo: o piso da rampa da entrada lateral será revestido com tinta acrílica para quadras e pisos cimentados;

a.2. Pintura de paredes externas: da mesma forma será realizada totalmente a pintura das paredes externas, inclusive painéis das fachadas, deverá ser feita a limpeza da superfície, remoção de partes soltas, irregularidades e poeira, conforme recomendações do fabricante, receberão pintura com tinta acrílica antimofo em massa.

OBS: As cores das tintas serão escolhidas pela Câmara Municipal de Bocaina.

b) Área interna:

b.1. Pintura de paredes internas: nas paredes internas primeiramente deverá ser realizada a limpeza da superfície, remoção de partes soltas, irregularidades e poeira, conforme recomendações do fabricante, receberão pintura com tinta látex antimofo em massa. No local onde houve reposição do revestimento a pintura deverá ser feita em todo quadro da parede. No almoxarifado as paredes serão pintadas totalmente.

OBS: A cor da tinta deverá ser igual a existente.

c) Pintura Esmalte:

c.1. Superfície Metálica: Em todas grades metálicas receberão tinta esmalte à base de água em várias demãos (2 ou 3 demãos), acabamento fosco, semi-brilho ou brilhante, uso geral para exteriores e interiores; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços: de limpeza da superfície, conforme recomendações do fabricante.

OBS: As cores das tintas serão escolhidas pela Câmara Municipal de Bocaina.

d) Superfície de Madeira:

d.1. Em todas faces externas das esquadrias de madeira receberão tinta esmalte à base em água, acabamento acetinado ou brilhante ou fosco, conforme norma NBR 11702, materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, conforme recomendações do fabricante; aplicação da tinta esmalte, em várias demãos (3 ou mais demãos), sendo a primeira demão aplicada como fundo selante, conforme especificações do fabricante.

OBS: As cores das tintas serão escolhidas pela Câmara Municipal de Bocaina.

1.2. PISO EM GRANITO:

As escadas externas receberão acabamento em granito com acabamento polido, placas de granito com espessura de 2 cm; assentamento com

2

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

argamassa colante industrializada; rejuntamento com cimento branco ou rejunte e a limpeza da pedra. Junto ao corrimão deverá na extremidade do degrau ter uma faixa antiderrapante na largura de (10,00 x 80,00) cm.

OBS: A cor será escolhida pela Câmara Municipal de Bocaina.

1.3. CORRIMÃO:

As escadas externas receberão corrimão duplo tubular constituído por: tubo de aço inoxidável AISI 304, diâmetro nominal de 1 1/2, espessura do tubo de 1,27 mm, montantes verticais em aço inoxidável AISI 304, diâmetro nominal de 2, espessura do tubo de 2,25 mm, espaçamento médio de 1,00 m; sem arestas vivas, permitindo boa empunhadura e deslizamento; Tubo e flanges com acabamento escovado, inclusive acessórios; resistência mínima ao esforço em qualquer sentido de 1,5 kN, alturas de 90 cm e 70 cm do piso acabado até o extremo superior do tubo (geratriz superior). Remunera também o fornecimento de materiais acessórios e mão de obra para instalação do corrimão. A escada externa da entrada principal receberá corrimão duplo nos dois lados, e na escada da entrada lateral o corrimão será junto a parede.

1.4. DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

a.4. Todas paredes internas e externas que estão soltas ou avaridas pela umidade ou tempo, o revestimento será raspado e removido. No almoxarifado as paredes internas serão removidas totalmente.

b.4. No forro de madeira os locais onde apresentam sinais de deterioração serão removidos.

c.4. O revestimento de granilite da escada da entrada principal será removido.

d.4. O revestimento de cimentado da escada lateral também será removido.

e.4. Os entulhos deverão ser acumulados em caçambas de responsabilidade da empresa.

1.5. REVESTIMENTO

Todas as paredes internas e externas que o revestimento foi demolido serão chapiscadas com argamassa preparada mecanicamente no traço 1:3 (cimento e areia média), deverá ser adicionado aditivo adesivo ou cola concentrada para chapisco ao traço, nas quantidades indicadas pelo fabricante.

Sobre o chapisco, as paredes receberão emboço tipo paulista (massa única), com argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico.

3

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

1.6. FORRO

Nos locais onde houve retirada serão repostos com forro em tábuas aparelhadas macho e fêmea em Pinus (Pinus Elliotti ou Pinus Taeda) e acessórios.

QUANTITATIVOS:

a) Remoção de pintura interna com lixamento: 57,07 m²

b) Demolição manual de revestimento em massa de parede ou teto (interno): 116,04 m²

c) Demolição manual de revestimento em massa de parede ou teto (externo): 57,07 m²

d) Demolição manual de forro qualquer, inclusive sistema de fixação/tarugamento: 8,00 m²

e) Chapisco: 173,11 m²

f) Reboco: 173,11 m²

g) Forro em tábuas aparelhadas macho e fêmea de pinus: 8,00 m²

h) Acrílico para quadras e pisos cimentados: 14,64 m²

i) Tinta látex antimofo em massa, inclusive preparo: 161,69 m²

j) Tinta acrílica antimofo em massa, inclusive preparo 482,03 m²

k) Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo: 29,43 m²

l) Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo 65,27 m²

m) Revestimento em granito, espessura de 2 cm, acabamento polido 52,26 m²

n) Corrimão duplo em tubo de aço inoxidável escovado, com diâmetro de 1 1/2´ e montantes com diâmetro de 2´: 10,50 m²

1.7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Os serviços citados compreendem o fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos, devendo-se observar, ainda, o seguinte:

a) O serviço de pintura indicado para o prédio é o de pintura interna e externa com prévia demolição e retiradas da pintura de todas paredes internas e externas que estão soltas ou avaridas pela umidade ou tempo. O revestimento deve ser raspado e removido. No almoxarifado as paredes internas devem ser removidas totalmente. No forro de madeira os locais onde apresentam sinais de deterioração devem ser removidos. O revestimento de granilite

4

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

da escada da entrada principal deve ser removido. O revestimento de cimento da escada lateral também deve ser removido.

b) Os entulhos deverão ser acumulados em caçambas de responsabilidade da empresa contratada. Ficarão em responsabilidade da empresa contratada também a locação de andaime metálico, com tela de proteção, e fornecimento de escadas para paredes com alturas maiores que 2 (dois) metros, bem como a limpeza geral durante e no final do serviço. Para execução dos trabalhos de pintura, deverão ser utilizados todos os equipamentos de proteção individual e coletivo, tais como: óculos de proteção, capacete, cinto de segurança, trava queda, balancins, andaimes, etc. A pintura externa não poderá ser executada quando da ocorrência de chuva, condensação de vapor de água na superfície base e em caso de ocorrência de ventos fortes com transporte de partículas em suspensão no ar (poeira). A empresa contratada deverá realizar o deslocamento dos mobiliários e equipamentos situados nos locais em que serão efetuados os serviços de pintura, para protegê-los contra danos e respingos de tinta e outros materiais. Após a finalização dos serviços, os supracitados objetos deverão ser repostos em seus devidos locais. Deve ser fornecido material para proteção do chão, que deve ser totalmente forrado para evitar respingos, pingos de tinta ou outros tipos de sujeiras ocorridas durante o serviço (exemplo: lonas ou capacetes próprios reforçados e impermeabilizados e de metragem suficiente para cobrir o chão que esteja na metragem próxima do serviço que está sendo executado). Deve ser fornecido também material para cobrir os móveis e equipamentos das salas para que sejam também protegidos de respingos, pingos de tinta e outros tipos de sujeiras ocorridas durante o serviço (exemplo: sacos plásticos pretos reforçados e de metragem suficiente para cobrir os móveis e equipamentos que estejam na metragem próxima do serviço que está sendo executado).

c) Todas as paredes internas e externas que o revestimento for demolido deverão ser chapiscadas com argamassa preparada mecanicamente no traço 1:3 (cimento e areia média), deverá ser adicionado aditivo adesivo ou cola concentrada para chapisco ao traço, nas quantidades indicadas pelo fabricante. Sobre o chapisco, as paredes devem receber reboco tipo paulista (massa única), com argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico.

d) No forro, aos locais que houver retirada devem ser repostos com forro em tábuas aparelhadas macho e fêmea em Pinus (Pinus Elliotti ou Pinus Taeda) e acessórios.

5

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

e) Quanto à pintura do piso externo, o piso da rampa da entrada lateral deve ser revestido com tinta acrílica para quadras e pisos cimentados. Já nas paredes internas primeiramente deverá ser realizada a limpeza da superfície, remoção de partes soltas, irregularidades e poeira, conforme recomendações do fabricante, deverão receber pintura com tinta látex antimofo em massa. No local onde houver reposição do revestimento a pintura deverá ser feita em todo quadro da parede. No almoxarifado as paredes deverão ser pintadas totalmente e a cor da tinta deverá ser igual a existente. Da mesma forma deverá ser realizada totalmente a pintura das paredes externas, inclusive painéis das fachadas, deverá ser feita a limpeza da superfície, remoção de partes soltas, irregularidades e poeira, conforme recomendações do fabricante, receberão pintura com tinta acrílica antimofo em massa, nas cores de tinta a serem escolhidas pela Câmara Municipal de Bocaina.

f) Todas as grades metálicas devem receber tinta esmalte à base de água em várias demãos (2 ou 3 demãos), acabamento fosco, semi-brilho ou brilhante, uso geral para exteriores e interiores; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de limpeza da superfície, conforme recomendações do fabricante, nas cores de tinta a serem escolhidas pela Câmara. Todas as faces externas das esquadrias de madeira devem receber tinta esmalte à base em água, acabamento acetinado ou brilhante ou fosco, conforme norma NBR 11702, materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de limpeza da superfície, conforme recomendações do fabricante; aplicação da tinta esmalte, em várias demãos (3 ou mais demãos), sendo a primeira demão aplicada como fundo selante, conforme especificações do fabricante, também nas cores a serem escolhidas pela Câmara.

g) As escadas externas devem receber acabamento em granito com acabamento polido, placas de granito com espessura de 2 cm; assentamento com argamassa colante industrializada; rejuntamento com cimento branco ou rejunte e a limpeza da pedra. Junto ao corrimão deverá na extremidade do degrau ter uma faixa antiderrapante na largura de (10,00 x 80,00) cm, na cor a ser escolhida pela Câmara. As escadas externas devem receber corrimão duplo tubular constituído por: tubo de aço inoxidável AISI 304, diâmetro nominal de 1 1/2, espessura do tubo de 1,27 mm, montantes verticais em aço inoxidável AISI 304, diâmetro nominal de 2, espessura do tubo de 2,25 mm, espaçamento médio de 1,00 m; sem arestas vivas, permitindo boa empunhadura e deslizamento; Tubo e flanges com acabamento escovado, inclusive acessórios;

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

resistência mínima ao esforço em qualquer sentido de 1,5 kN, alturas de 90 cm e 70 cm do piso acabado até o extremo superior do tubo (geratriz superior). Remunera também o fornecimento de materiais acessórios e mão de obra para instalação do corrimão. A escada externa da entrada principal deve receber corrimão duplo nos dois lados, e na escada da entrada lateral o corrimão será junto a parede.

1.8. ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS:

A realização dos serviços deverá se dar de segunda à sexta-feira das 07:30 às 16:00, exceto feriados e ponto facultativo nesta Câmara Municipal. Iniciando-se a partir da assinatura e início da vigência do contrato, vigência essa que deverá se encerrar com data máxima até dia 27 de setembro de 2024, com a finalização completa dos serviços.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2ª. A vigência contratual inicia-se com a assinatura deste contrato, encerrando-se até o dia 27 de setembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos da legislação pertinente, desde que haja prévia e expressa concordância, por escrito, da CONTRATANTE. Portanto, a CONTRATADA deve iniciar os seus serviços imediatamente, tendo plena ciência de sua vigência, quando deverá concluir integralmente seus serviços.

Parágrafo único. Com a assinatura deste contrato, também é dada, de forma expressa, a ordem de serviço para o início dos serviços pela CONTRATADA.

DO VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

Cláusula 3ª. A presente avença, perfaz o valor de **R$ 74.581,16** (setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos), a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por meio de cheque, sendo que o pagamento será realizado em duas parcelas, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro elaborado pelo Engenheiro Civil Caio Affonso Júnior – CREA 0600478720 e conforme as suas medições, que comprovarão a realização dos serviços. Após essa medição, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a sua nota fiscal, cujo valor será correspondente à medição dos serviços efetuada. O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias, a partir da apresentação de nota fiscal eletrônica, por boleto bancário e/ou, caso necessário, depósito em conta bancária pertencente à empresa CONTRATADA.

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

§ 1º Assim sendo, o valor a ser pago será o correspondente à realização do serviço de pintura das paredes internas e externas da Câmara Municipal de Bocaina, com serviços de 57,07 m² de remoção de pintura interna, 116,04 m² de demolição manual de revestimento interno, 57,07 m² de demolição manual de revestimento externo, 8 m² de demolição manual de forro de madeira, 173,11 m² de chapisco e reboco, 8 m² de forro em tabuas aparelhadas, 14,64 m² de pintura acrílica para cimentado, 161,89 m² de pintura com tinta látex, 482,03 m² de pintura com tinta acrílica, 29,43 m² de tinta esmalte sobre metais, 65,27 m² de tinta esmalte sobre madeira, 52,26 m² de revestimento em granito nas escadas e 10,50 m de corrimão duplo em tubo de aço inoxidável escovado, para o prédio da Câmara Municipal de Bocaina, incluindo material e mão de obra, de acordo com as informações do projeto básico elaborado pelo engenheiro civil Caio Affonso Junior.

§ 2º Para poder efetuar o adimplemento nos termos supracitados, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar à CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), após a conclusão dos serviços, bem como deverá aquela apresentar a esta, o respectivo relatório de seus serviços, declarando haver cumprido rigorosamente o que consta no Projeto Básico e no Projeto Executivo, bem como no Memorial Descritivo, elaborados pelo Engenheiro Civil Caio Affonso Junior – CREA 0600478720, sob pena de sanções cíveis e criminais por essa declaração.

§ 3º É certo que os contribuintes, independentemente da atividade econômica exercida, quando realizam operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta devem emitir essa forma de Nota Fiscal.

§ 4º Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será solicitado à CONTRATADA a regularização desse documento fiscal, que deverá ser encaminhado à CONTRATANTE, sendo certo que o adimplemento não será efetuado até que sejam sanadas eventuais irregularidades por aquele.

§ 5º A CONTRATANTE reserva-se ainda o direito de recusar o pagamento se os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA, contidas no Projeto Básico e no Projeto Executivo, bem como no Memorial Descritivo, elaborados pelo Engenheiro Civil Caio Affonso Junior– CREA 0600478720. Além disso, os serviços deverão estar de acordo com as determinações dadas pelo responsável técnico com conhecimento em engenharia civil que acompanhará a obra, no caso o mesmo – Engenheiro Civil Caio Affonso Junior: CREA 0600478720 – profissional da Prefeitura Municipal de Bocaina, proprietária do imóvel utilizado como sede da Câmara Municipal de Bocaina, local em que serão realizados os trabalhos ora contratados, cuja designação fora efetuada pelo Sr. Prefeito Municipal.

8

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

Cláusula 4ª. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

Cláusula 5ª. A despesa ora contratada advirá da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.16 – Manutenção e conservação de bens imóveis.

(Pintura das paredes internas e externas da Câmara Municipal de Bocaina, com serviços de 57,07 m² de remoção de pintura interna, 116,04 m² de demolição manual de revestimento interno, 57,07 m² de demolição manual de revestimento externo, 8 m² de demolição manual de forro de madeira, 173,11 m² de chapisco e reboco, 8 m² de forro em tabuas aparelhadas, 14,64 m² de pintura acrílica para cimentado, 161,89 m² de pintura com tinta látex, 482,03 m² de pintura com tinta acrílica, 29,43 m² de tinta esmalte sobre metais, 65,27 m² de tinta esmalte sobre madeira, 52,26 m² de revestimento em granito nas escadas e 10,50 m de corrimão duplo em tubo de aço inoxidável escovado.)

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Cláusula 6ª. O presente contrato é celebrado diretamente com base no art. 75, *caput*, inc I, como dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento na Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único. A presente contratação adota para todos os fins as previsões da Lei nº 14.133/21.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 7ª. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo o Projeto Básico e o Projeto Executivo, bem como Memorial Descritivo, elaborados pelo Engenheiro Civil Caio Affonso Junior– CREA 0600478720, cumprindo-se ainda as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo que a CONTRATANTE já designou a servidora pública LAÍS CRISTINA GRANAI como Gestora de Contrato e o servidor público CAIO AFFONSO JUNIOR, como Fiscal de Contrato, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato em tela, que deverá obrigatoriamente observar os Projetos Básico e Executivo.

§ 1º A CONTRATADA é responsável pelos eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja a que título for.

9

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

§ 2º Compete exclusivamente à CONTRATADA suportar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais resultantes da execução da presente avença.

§ 3º A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

§ 4º Compete única e exclusivamente à CONTRATADA orientar seus empregados e/ou prestadores de serviços, quanto às regras de saúde e segurança de trabalho, contratando profissionais de saúde e segurança de trabalho para que estabeleça a forma de cumprimento dessas regras, durante toda a execução deste contrato, eximindo-se expressamente a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade em relação a isso, desde já.

§ 5º Ademais, compete única e exclusivamente à CONTRATADA cumprir e fazer seus empregados e/ou prestadores de serviços cumprirem todas as normas vigentes, quando da execução de todos os serviços ora contratados, quanto às padronizações estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), eximindo-se expressamente a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade em relação a isso, desde já.

§ 6º Desse modo, cabe única e exclusivamente à CONTRATADA, o fornecimento e fiscalização de uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI´s) quanto às pessoas que trabalharão na execução dos serviços ora contratados (empregados e/ou prestadores de serviços), eximindo-se totalmente a CONTRATANTE de quaisquer ônus decorrentes de eventuais acidentes de trabalho que porventura possam ocorrer.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

Cláusula 8ª. As partes expressamente pactuam que a execução dos serviços, objeto do presente contrato, deve ser concluída impreterivelmente até o dia 27 de setembro de 2024.

§ 1º Deverão ser executados primeiramente os serviços da área interna do prédio, para, somente depois, serem executados os serviços da área externa.

§ 2º Todas as despesas de seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do serviço, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

10

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

§ 3º O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do serviço realizado.

§ 4º A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA GARANTIA:

Cláusula 9ª. A CONTRATADA declara expressamente que é responsável pela boa qualidade do serviço prestado pelo prazo de 5 (cinco) anos, respondendo pela boa qualidade dos materiais e da mão de obra, inclusive quanto a eventuais danos que venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência dos serviços objeto deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 10. Além das obrigações indicadas no processo de dispensa de licitação nº 016/2024, a CONTRATADA obriga-se a:

a) realizar adequadamente os serviços contratados, observando rigorosamente as condições pactuadas e aplicando as melhores técnicas na execução, inclusive quanto a rendimento, economicidade e qualidade nos serviços;

b) entregar os locais dos serviços em perfeitas condições de utilização, promovendo a prévia limpeza e retirada de quaisquer resíduos ou objetos resultantes da execução, dando a eles destino adequado;

c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação eventualmente exigíveis;

d) arcar com os custos de tributos federais, estaduais e ou municipais incidentes sobre o objeto contratado, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos à mão de obra;

e) cumprir durante a execução dos serviços contratados a legislação federal, estadual e municipal pertinente ao objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações à legislação a que der causa;

f) arcar com todas as despesas incidentes na prestação do objeto contratual e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguros, taxas, fretes, estadias, salários, adicionais remuneratórios, deslocamento de profissionais e equipamentos etc., sem cobrança de qualquer taxa adicional à CONTRATANTE;

11

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

g) manter seguro contra acidentes com cobertura para danos pessoais e materiais da mão de obra que empregar na execução dos serviços;

h) não transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, este contrato sem a permissão prévia e escrita da CONTRATANTE, nem associar-se, ceder ou transferir a outrem, nem incidir em alteração subjetiva sem a avaliação prévia da CONTRATANTE em relação às implicações na prestação do objeto;

i) atender, de imediato, as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

j) apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativamente a seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço na prestação do objeto desta contratação;

k) responsabilizar-se administrativa, civil e criminalmente pelos danos causados, por si ou seus subordinados, à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da prestação irregular dos serviços contratados;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cláusula 11. Além das obrigações indicadas no processo de dispensa de licitação nº 016/2024, a CONTRATANTE obriga-se a:

a) comunicar de imediato à CONTRATADA as irregularidades na prestação do serviço;

b) acompanhar e fiscalizar todas as atividades da CONTRATADA pertinentes ao objeto contratual, não eximindo a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados e irregularidades;

c) receber o objeto, nas condições pactuadas;

d) realizar os pagamentos nas condições avençadas.

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 12. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. As partes aceitam expressamente como motivos que podem ensejar a rescisão contratual:

a) descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

12

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

c) lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e) paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/21;

h) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

i) dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

l) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;

m) suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

o) não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

p) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

q) descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 13. A rescisão poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos mencionados nas alíneas "a" a "k" e "p" da cláusula acima;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

V - quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "k" a "p" da cláusula anterior, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1) devolução de garantia;

2) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3) pagamento do custo da desmobilização;

Cláusula 14. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Cláusula 15. Pela inexecução total ou parcial da presente contratação, principalmente, no caso de mora na execução do serviço ou de qualquer outra forma de inadimplência, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução parcial, incidente sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total;

14

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Cláusula 16. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Cláusula 17. A CONTRATADA responderá por 05 (cinco) anos, após a conclusão dos trabalhos, pela solidez e segurança dos serviços e materiais ora contratados. Ou seja, durante o prazo certo e determinado de 05 (cinco) anos, a CONTRATADA deverá retornar à sede da CONTRATANTE, local em que prestou os serviços contratados, para que efetue os reparos necessários durante todo esse período, quando instado a tanto.

Parágrafo único. Para a realização desses reparos, a CONTRATANTE fará contato por ligação telefônica ou pelo *email*, considerando-se a CONTRATADA ciente, a contar do dia seguinte da emissão do *email*, iniciando-se então o prazo de 02 (dois) dias para o início dos reparos necessários. Eventual mudança de telefone ou email da CONTRATADA, deverá ser expressamente comunicada à CONTRATANTE, por escrito, colhendo-se o ciente de algum representante desta.

DO FORO

Cláusula 18. Fica eleito o foro da comarca de Jaú/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes declaram-se expressamente cientes do teor do presente contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bocaina/SP, 04 de julho de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA - Contratante
Representada por Edson Aparecido Valerio

SUPORTE SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA. - Contratada
Representada por seu titular Jose Luiz Gilliotti Dos Santos

15

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

Testemunhas:

Nome: Luis Cristina Soares
RG: 46234902-0
CPF: 383 069418-02

Nome: SOARES DE SOUZA ANIMAL
RG: 25091944-2
CPF: 257721688 27